



# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 2.713

Resolve sobre recurso de  
discente.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 242ª reunião ordinária, realizada em 04 de maio de 2005, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria,

### RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Cléber José de Almeida Júnior**, por meio do requerimento nº 14.351/05, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, que lhe indeferiu a solicitação de quebra do pré-requisito por bloco da disciplina "Teoria das Estruturas I" (CIV 208), do 6º período, para as disciplinas obrigatórias do 8º período, além de quebra de pré-requisitos para cursar uma disciplina eletiva.

Ouro Preto, em 04 de maio de 2005.

  
Prof. João Luiz Martins  
Presidente



2713

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
Reitoria



UFOP  
Universidade Federal  
de Ouro Preto

Ao Cons. Fábio Faversoni,

De ordem do Sr. Presidente do CEPE em exercício, encaminhamos-lhe o presente recurso, para análise e emissão de parecer, em vinte dias, conforme o disposto no artigo 108 do Regimento Geral da UFOP.

Alerto V. S<sup>a</sup>. para o fato de que o parecer e o pedido em pauta deverão ser devolvidos a esta Secretaria, no prazo legal acima referido, ou seja, até o dia 23 de maio de 2005.

Ouro Preto, em 03 de maio de 2005.

Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros  
Secretária dos Órgãos Colegiados

PARECER

A quebra de pré-requisito se fundamenta em não ser possível ao requerente se formar nos últimos dois semestres que lhe restam para se formar. Pelo provimento do requerido.

kt →

